

#### **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 4:**

**Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimento:**

1. O edital diz que a cobertura “Contra INCÊNDIO, RAIOS e EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, para o imóvel e para os bens móveis existentes no seu interior, no valor de R\$83.574.763,19 (oitenta e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), que corresponde a 100% (cem por cento) dos valores constantes nas tabelas do Anexo deste Termo de Referência.”, porém não identificamos na planilha do termo de referência o valor em risco do imóvel (valor do prédio), assim perguntamos:

1.1. Qual o valor em risco referente ao prédio? Em qual item do Termo de Referência encontra-se considerado?

1.2. Qual o valor em risco total (somatória do valor do prédio + conteúdo)?

1.3. Favor confirmar se o seguro deverá amparar prédio + conteúdo ou apenas conteúdo?

2. O Termo de Referência solicita a cobertura de vendaval, assim, solicitamos nos informar se existem bens ao ar livre tais como moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores etc. ou a cobertura deve abranger apenas o conteúdo do Centro de Apoio? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

3. Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

4. Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Este órgão está ciente que não há cobertura para bens em desuso, sucatas e inservíveis?

5. Conforme legislação vigente, não há emissão de nota fiscal nas operações de seguro, logo, a apólice é o documento fiscal existente. Estão cientes e concordam?

6. O edital prevê que “no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente,” logo, qual o prazo para que o setor competente realize o atesto?

7. Após comunicação de sinistro é feita uma apreciação técnica de todos os fatores e documentos disponibilizados que pode resultar em negativa de cobertura por não se enquadrar nas condições gerais da apólice e previstas no edital/contrato, logo, favor informar se estão cientes que eventual negativa de sinistro não configurará descumprimento das obrigações contratuais e, portanto, tal situação não será passível de penalidades.

8. No que tange a confidencialidade das informações, favor confirmar se estão cientes e concordam com o repasse aos terceiros indispensáveis e necessários à fiel execução contratual, como por exemplo, envio de dados à SUSEP (órgão regulador), resseguradores e cosseguradores, consultorias e assessorias de regulação de sinistros, empresas de tecnologia da informação, entre outros.

9. Em caso de eventual atraso no pagamento do prêmio, sem culpa da seguradora, favor informar os índices de atualização, juros e multa moratórias aplicáveis, nos termos do Art. 40, XIV, alíneas “c” e “d”, da Lei 8666/1993 ou Art. 69, inciso III, da Lei 13.303/2016.

10. O edital prevê que o fornecedor não pode “... transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;” e que “IV - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.”, logo, a regulação de determinados sinistros depende do auxílio de peritos especialistas terceirizados do qual não entendemos se tratar de SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, todavia, por excesso de zelo, pedimos a manifestação desta contratante no sentido de que não haverá descumprimento do edital.

11. Por fim, todas seguradoras brasileiras emitem suas apólices de seguro com base em clausulado devidamente registrado na SUSEP (de consulta pública no site da SUSEP), logo, desde que respeitada as condições mínimas do edital, estão cientes e concordam que o clausulado da apólice também regerá a execução deste contrato?

### **RESPOSTA**

Submetido o pedido de esclarecimentos aos setores responsáveis, estes assim se manifestaram:

**1.1. No Anexo do Termo de Referência (planilha) consta, para fins do seguro, o valor benfeitorias de R\$3.022.065,00 (três milhões, vinte e dois mil e sessenta e cinco reais), incluso no somatório de R\$83.574.763,19 (oitenta e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), acima citado.**

**1.2. Somatório do prédio + conteúdo = R\$83.574.763,19 (oitenta e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos).**

**1.3. Prédio + conteúdo.**

**2. Conforme consta no Anexo do Termo de Referência (planilha), o “Seguro contra vendaval: Deverá abranger o telhado, bem como as consequências dos vendavais sobre todo o mobiliário e equipamentos nele alocados, que estiverem devidamente protegidos sob o teto do imóvel.**

**3. Não existe, por ora, nenhuma obra ou reforma em curso no CENTRO DE APOIO. Porém, no momento, devido ao vazamento na linha de alimentação dos hidrantes, estão dando manutenção na rede de hidrantes, com previsão de conclusão até meados de junho.**

**4. Bens em desuso ou inservíveis não estão inclusos no seguro, conforme consta no Anexo do Termo de Referência (planilha). Somente bens “em uso e em estoque”, ou seja, aptos a serem fornecidos.**

**5. Sim.**

**6. O atesto é feito assim que o processo é encaminhado à Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP, com a apólice inserida nele, após a devida conferência dos dados contidos nela, estando em conformidade com o Termo de Referência e seu Anexo (planilha).**

**7. Conforme Parecer da Assessoria Jurídica deste Tribunal: “As Seguradoras em destaque formulam o pedido de esclarecimento com enunciado sobredito, com o escopo, ao que**

parece, de ter uma declaração negativa de configuração de infração contratual acerca de uma situação colocada in abstracto.

Contudo, este tema não nos parece apresentar obscuridades ou dúvidas interpretativas, de modo a dar ensejo a esclarecimento por esta Administração. Trata-se de situação genérica e abstrata, cuja análise deverá se dar na situação concreta de um eventual sinistro.

Por óbvio que as coberturas a serem oferecidas são aquelas elencadas no instrumento convocatório, devendo ser observado o devido processo administrativo para a apuração do fato, de acordo com a legislação pertinente, e, caso seja caracterizado o sinistro, o pagamento dar-se-á como de costume, nos termos da apólice e da lei.”

8. Primeiramente, há de se verificar se os dados a serem repassados consistem em dados pessoais. Se sim, deverá ser observado A lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e a Cláusula Oitava do Contrato.

As demais informações a serem repassadas a terceiros, decorrentes da própria natureza dos serviços contratados, se necessárias, devem se liminar ao mínimo necessário à persecução do objeto contratado, arcando, cada parte, a eventual dano causado à contratante ou a terceiros, de acordo com os regramentos legais pertinentes e ainda a previsão contida no inciso VII da Cláusula Dezesseis do Contrato

9. Em caso de eventual atraso no pagamento do prêmio, os índices de atualização, multas e juros estão previstas no parágrafo nono da Cláusula Oitava do Contrato.

10. A licitante vencedora não pode subcontratar, parcial ou totalmente, é o que está previsto no Edital. Se a licitante vencedora entende que a contratação de especialistas em caso de sinistro não é configurado subcontratação, ela deve arcar com o ônus, inclusive desta prova, caso demandado, garantindo o contraditório e ampla defesa previsto nos itens 12.5 do Edital e Parágrafo Oitavo da Cláusula Quatorze do Contrato.

11. O Parágrafo Único da Cláusula Doze prevê que fazem parte integrante do contrato a proposta da licitante (que gerará a apólice), o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.